



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

## DECRETO Nº 013/2021 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR,

Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus – COVID-19 conforme as especificidades verificadas localmente;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais dos territórios, e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando a importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e a capacidade de alastramento do referido vírus nas regiões limítrofes, o que demanda ações conjugadas e unificadas;

Considerando o Decreto Estadual nº 6828 de 10 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução 632/2020 da Secretaria Estadual do Estado do Paraná - SESA;

Considerando o memorando 05/2021, de origem da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapejara/PR.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizadas as atividades de esportes coletivos, expressamente com a finalidade recreativa e de treinos em clubes sociais, associações recreativas e em espaços privados, incluindo as estruturas dos centros Esportivos privados, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

I - Todos os participantes devem usar máscaras durante os preparativos, retirando-as apenas quando estiverem praticando os esportes;

II - uso de todas as medidas protetivas, como álcool em gel;

III - durante o período de enfrentamento da pandemia, as atividades esportivas coletivas e recreativas em quadras e campos privados somente poderão ser realizadas com atletas residentes do município de Tapejara, acima de 16 (dezesseis) anos de idade, **ficando proibida a disputa de jogos com equipes de outros Municípios.**

IV - duchas, vestiários e bebedouros serão interditados;

V - cada atleta deverá portar a sua própria garrafa de água;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

**Art. 2º** - O descumprimento das determinações deste decreto poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar Municipal 06/2008).

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada em laudos técnicos emitidos pelas equipes técnicas em saúde.

**Art. 4º** - Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapejara/PR, 17 de fevereiro de 2021.

**RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**